

Ministério da Economia

Ajudas de custo relativas ao ano de 1952 em dívida ao secretário do Governo Civil de Vila Real, instrutor de um processo de sindicância	958,500	
Vencimentos relativos aos anos de 1949, 1950, 1951 e 1952 em dívida a diversos funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários punidos em processo disciplinar e cujas penas foram posteriormente anuladas	130.266,500	131.224,500
		341.948,560

Art. 2.º Fica a 11.ª Repartição de Contabilidade igualmente autorizada a mandar satisfazer, em conta da dotação consignada a despesas de anos económicos findos, no orçamento de aplicação da verba do n.º 1) do artigo 62.º do capítulo 4.º do orçamento vigente do Ministério da Economia, a quantia de 4.328,560, respeitante a indemnizações devidas a proprietários de bovinos abatidos no ano de 1952 por suspeita de tuberculose.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Portaria n.º 14 389

De há muito havia a intenção de modificar alguns pormenores dos trabalhos preparatórios da organização do Orçamento Geral do Estado de molde a obter certas simplificações, com benefício para todas as entidades que no assunto têm de intervir.

Em face dos estudos a que procedeu a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em colaboração com a comissão de estudo para a uniformização de impressos, é possível tomar desde já uma decisão, reunindo num único modelo a quase totalidade dos elementos constantes dos actuais projecto de orçamento e nota preliminar. Quanto às justificações apresentadas pelos serviços, passarão a ser feitas em impresso separado e de reduzidas dimensões, para facilitar o seu preenchimento e manuseio.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Aprovar os impressos modelos C. P., D 40 e D 40-A, anexos a esta portaria, destinados à elaboração dos projectos de orçamento a remeter pelos diferentes serviços do Estado às repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública dos respectivos Ministérios.

2.º Fixar o uso obrigatório dos referidos modelos, os quais deverão ser já utilizados na preparação do Orçamento para o ano económico de 1954.

3.º Considerar exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa os impressos aprovados pela presente portaria, devendo à sua tiragem ser feita em papel marcado a água com a legenda «Serviço do Estado».

4.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública expedirá as necessárias instruções para a boa execução do que nesta portaria se determina.

Ministério das Finanças, 18 de Maio de 1953.— O Ministro das Finanças, Artur Aguedo de Oliveira.

(a) . . .

(b) . . .

Ministério d . . .

Modelo n.º 485 do catálogo — Diversos
C. P. — Modelo D 40
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Projecto n.º . . . (c)
Folha n.º . . .

Orçamento para o ano económico de 1954 . . .

1 Classificação referida ao orçamento em vigor	2 Designação da despesa (c)	3 Importância despendida no ano económico findo (c)	4 Importância inscrita no orçamento em vigor	5 Dotação proposta para o ano futuro	6 Diferença nas dotações propostas em relação ao orçamento em vigor	7 Número da referência da justificação	8 Alteração determinada por S. Ex.º o Ministro da pasta	9 Diferença corrigida		10 Alteração determinada por S. Ex.º o Ministro da pasta	11 Diferença corrigida		
								Mais	Menos		Mais	Menos	
							Importância	+	-		Importância	+	-

(a) Direcção-geral, inspecção-geral ou designação equivalente.
(b) Estabelecimento ou serviço.
(c) A utilizar pela Repartição da Contabilidade Pública.
(d) Quando no orçamento do ano económico findo e no do em vigor figurem epígrafes ou rubricas que não se repitam neste projecto de orçamento, devem as mesmas ser inscritas nesta coluna (n.º 2), indicando as respectivas quantias nas colunas n.ºs 3 e 4.
(e) Assinalar com * as dotações utilizáveis apenas com 90 por cento.

Nota.— Só as colunas n.ºs 1 a 7 devem ser preenchidas pelos serviços. Assinar e datar a última folha e rubricar as restantes.

0 . . .
...
... em . . . de . . . de 1954 . . .

Modelo n.º 485-A do catálogo — Diversos
C. P. — Modelo D 40-A
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 390

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na provincia ultramarina de Moçambique um crédito especial de 279.500\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercicios findos, para pagamento à Convenção Internacional de Contrôle dos Acridios Vermelhos de parte da comparticipação relativa ao ano de 1951.

Ministério do Ultramar, 18 de Maio de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*R. Ventura*.

(a) ... Projecto n.º ... (b)

Número da referência	Justificação apresentada pelo serviço	Informação complementar da Repartição de Contabilidade

(a) Estabelecimento ou serviço.

(b) A utilizar pela Repartição de Contabilidade.

Nota.—Todas as folhas devem ser rubricadas pelo funcionário que assinar o projecto de orçamento.